



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3319, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a proibição de colocação de cavaletes ou qualquer outro obstáculo na via pública, acrescentando parágrafo ao artigo 46 da Lei 3088 de 15 de agosto de 1997, renumerando os demais".

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se	parágrafo	ao artigo 46,	da Lei 3088,	de 15 d	e agosto o	ie 1.997:
Artigo 46						

Parágrafo - Ficam os Munícipes proibidos de colocarem cavaletes ou outro tipo de obstáculos em via pública, que venham a prejudicar estacionamento de veículos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 2] de outubro de 1999

Dr. Fábio Antonio Guimarães Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 21 de outubro de 1999.

Magno José d Assessor